



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 35/2019 – CASAL.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SOCIREL BOMBAS LTDA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: SOCIREL BOMBAS LTDA – EPP, estabelecida à Rua Buarque de Macedo, 573, Centro, Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.758.058/0001 - 67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSÉ CARLOS CABRAL GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.887.354-15 e RG nº 584.577 SCJDS/AL, residente e domiciliado à Rua João Argemiro Rosa, nº 74, Barra Nova – Marechal Deodoro/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, com base no art. 148, inciso XV do RILC/CASAL e no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 2.130/2019, C.I. 21/2019 – GEMEM, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para aquisição de 10 (dez) conjuntos **Motobombas Submersas** a serem utilizadas em Estações Elevatórias de Água Bruta ou Tratada bem como em Poços Tubulares Profundos, distribuídos em todo o Estado de Alagoas, mediante condições contidas no termo de referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 2.130/2019, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 112.115,00 (cento e doze mil e cento e quinze reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 20.683.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.100 – GEMEM;
- B) GRUPO DE DESPESA 900.000 – IMOBILIZADO;
- C) RUBRICA 900.952 – EQUIPAMENTOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.
3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
3.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
Banco Itaú , Agência: 0369, C/C: 20507-5.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA deve prover garantia dos equipamentos por um prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal. Devendo reparar ou substituir, os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL num prazo máximo de 30 dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 dias úteis, após o recebimento do pedido e a Autorização de Fornecimento emitida pela CASAL.

5.1. Os equipamentos devem ser entregues na Trav. José da Silveira Camerino S/N, Bairro Farol, CEP 57.057-250, cidade de Maceió/AL, sempre em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

5.2. Os produtos deverão ser entregue na condição de CIF – Maceió/AL;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura.

6.1. O prazo execução é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os equipamentos a serem fornecidos devem obedecer as quantidades, vazões e alturas manométricas conforme quadro abaixo:

Vazão (m ³ /h)	Altura Manométrica (mca)	Quantidade (peças)
40 m ³ /h	80 mca	2 peças
15 m ³ /h	70 mca	3 peças
30 m ³ /h	70 mca	3 peças
60 m ³ /h	90 mca	2 peças
TOTAL GERAL		10 PEÇAS

7.1. Bem como atender as seguintes características:

- a) Rendimento mínimo – 65%;
b) Diâmetro da tubulação do revestimento – 200mm;
c) Líquido a bombear – água (bruta/tratada);
d) Temperatura da água – 30°C;
e) PH da água – de 3 a 6;
f) Regime de operação – 24 horas/dia;

7.2. Forma Construtiva do bombeador:

- a) Carcaça - Rotores - Corpo estático - Difusores – Ferro Fundido;
b) Eixo - Aço Inox AISI 420;

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Pintura de proteção contra corrosão – Epóxi.

7.3. Forma Construtiva do motor:

- a) Carcaça – Aço carbono;
- b) Eixo – Aço Inox;
- c) Mancal axial – Disco de aço inox com grafite;
- d) Caixa de mancal – Ferro fundido;
- e) Buchas radiais – Grafite;
- f) Fio do bobinamento – Cobre eletrolítico com isolamento especial a base de prolopopileno;
- g) Tipo de resfriamento – água;
- h) Potência – a ser definida pelo fabricante visando de atender a vazão e altura manométrica;
- i) Tensão – 380 Volts - Número de fases – 3 - Frequência – 60Hz - Número de polos – II polos;

7.4. O dimensionamento dos equipamentos é de responsabilidade do fabricante, de acordo com os dados de vazões e pressão fornecidos pela CASAL. Devendo comprometer-se ainda a fornecer a curva característica de performance, curva de eficiência e curva de potencia. Bem como os equipamentos deverão ter placa de identificação, indicando o nome do fabricante, modelo da carcaça, número de série, modelo da bomba, vazão nominal, altura manométrica, número de polos, potência do motor, tensão de entrada em volts e corrente de funcionamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8.1. A CASAL submeterá os materiais/equipamentos fornecidos, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

8.2. Fica pactuado que, ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

8.3. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

9.1. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo

9.2. Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL e ser de acordo com a demanda da CASAL e conforme Cronograma Físico Financeiro, sendo feita na GEMEM, situada a Trav. José da Silveira Camerino s/n, Bairro Farol, CEP 57.057.250, sempre em dias úteis, no horário comercial. Para entrega deve ser contatado o Sr. CARLOS BATISTA DOS SANTOS, gestor do contrato, através do telefone (082) 98883-7629 – email: carlos.batista@casal.al.gov.br

9.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

9.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo empregado da CASAL, o Sr. Carlos Batista dos Santos, matrícula 1281, inscrito no CPF sob o nº 208.115.514-15, Gerente da Manutenção Eletromecânica, fone de contato: (82) 8883-7629 e e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

10.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

Manoel Teófilo
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
 - c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
 - e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
 - f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
 - h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
 - i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.
- 10.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

11.6. Fornecer os equipamentos acima caracterizados obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como para problemas de qualquer natureza que ocorram durante a vigência deste contrato,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.

11.7. Conceder a CASAL ampla fiscalização a respeito do fornecimento, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções. Deve também prover aos técnicos da CASAL livre acesso a ensaios eletromecânicos que certifiquem a curva característica da bomba, que devem ser realizados nas bombas em laboratório credenciado conforme as normas vigentes no Brasil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto que será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- e) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas nos artigos 214 à 220 do RILC/CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Casos omissos e/ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

Manoel Pinheiro
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 02 de maio de 2019

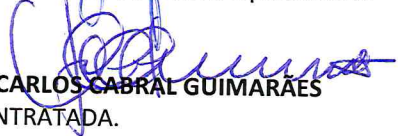
TESTEMUNHAS:






WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional.


JOSÉ CARLOS CABRAL GUIMARÃES
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONTRATO Nº 35/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	03	Conj.motor bomba submersas, mod BHS 511-06, 6,0 Hp, Motor M6P, 380v-trif. V=15m ³ /h, Dm= 70 mca.	6.815,00	20.445,00
02	03	Conj.motor bomba submersas, mod. BHS+512/08, 12,0 HP, motor M6P, 380 trif. V= 30m ³ /h, AM= 70 mca.	8.298,00	24.894,00
03	02	Conj.motor bomba submersas, mod. BHS= 516-07, 17,0 HP, motor M6G, 380V – Trif. V=40m ³ /h- AM= 80 mca.	14.958,00	29.916,00
04	02	Conj.motor bomba submersas, mod. BHS 517-9, 32,5 HP, motor M6G, 380V – Trif. V=60 m ³ /h AM = 90 mca.	18.430,00	36.860,00
TOTAL GERAL			R\$ 112.115,00	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CONTRATO Nº 35/2019

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias
1	MATERIAIS				
1.1	Conj.motor bomba submersas, mod BHS 511-06, 6,0 Hp, Motor M6P, 380v-trif. V=15m ³ /h, Dm= 70 mca.	20.445,00	3,00		
1.2	Conj.motor bomba submersas, mod. BHS+512/08, 12,0 HP, motor M6P, 380 trif. V= 30m ³ /h, AM= 70 mca.	24.894,00		3,00	
1.3	Conj.motor bomba submersas, mod. BHS= 516-07, 17,0 HP, motor M6G, 380V – Trif. V=40m ³ /h- AM= 80 mca.	29.916,00	2,00		
1.4	Conj.motor bomba submersas, mod. BHS 517-9, 32,5 HP, motor M6G, 380V – Trif. V=60 m ³ /h AM = 90 mca.	36.860,00			2,00
	FATURAMENTO TOTAL	112.115,00	5,00	3,00	2,00